



LEI Nº 1.961, DE 05 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, AO DOADOR DE SANGUE, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os doares de sangue ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição no concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Brasília de Minas.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, antes da data final das inscrições, cuja isenção seja pleiteadas.

§ 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

§ 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento outorgado pelo órgão ou entidade coletora, que deverá ser anexado no ato de inscrição.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, promoverá campanhas socioeducativas incentivando à doação de sangue no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 05 de abril de 2016

PUBLICADO

O presente Termo foi publicado no dia 05/04/16 no lugar de costume conforme dispõe art. 76 da lei Orgânica Municipal.

Servidor (a)

JAIR OLIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

